



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

*Fls. 01/02*

### **LEI Nº 2.220, de 16 de dezembro de 2013**

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção social, à entidade assistencial Casa da Paz, em execução de políticas públicas que priorizam os direitos da criança e do adolescente

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2013. SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de subvenção, à seguinte entidade assistencial do Município:

Casa da Paz, inscrita no CNPJ nº 04.859.585/0001-50, com sede na Rua José Ascoli nº 39, Jardim Califórnia, neste Município, visando auxiliá-la em projeto social e comunitário;

**Art. 2º.** A entidade subvencionadas receberá os valores a seguir elencados, liberados mediante requerimento endereçado à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, com cópia de Certidão Negativa de Débito - CND atestando a regularidade das entidades perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. O desembolso dos valores serão realizados de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados a Casa da Paz;

**Art. 3º.** Art. 3º Conforme instrução normativa editada pela Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com as novas regras estabelecidas para os entes públicos, a Lei Federal nº 4.320/64 e principalmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014 (Lei nº 2.208/2013, artigo 18 seus incisos e parágrafos), os valores serão repassados dentro do exercício orçamentário vigente compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2014.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

*LEI Nº 2.220, de 16 de dezembro de 2013 - Fls. 02/02*

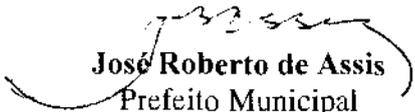
Parágrafo único. A entidade subvencionada prestará contas a Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, que após parecer técnico, enviara ao Conselho Municipal de Assistência Social, e a prestação de contas deverão ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte, tudo de acordo com a Instrução Normativa nº 02/08 do TCE.

**Art. 4º.** A não prestação de contas no prazo estabelecido ou o uso indevido dos valores repassados acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal, sem prejuízo a devolução dos valores aos cofres públicos.

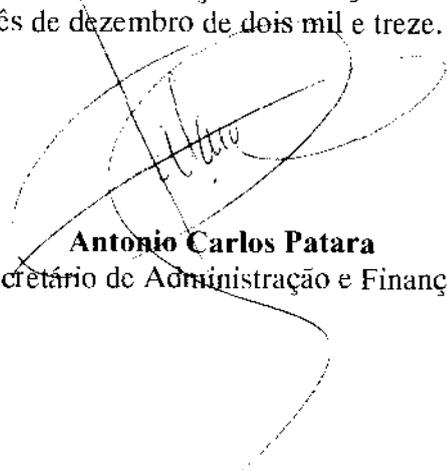
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente em 2014.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**José Roberto de Assis**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

  
**Antonio Carlos Patara**  
Secretário de Administração e Finanças